



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.002, DE 12 DE JUNHO DE 2023

### ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal.

**Art. 2º** A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de medidas que evitem o lançamento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

II - reduzir a poluição ambiental - dos solos e das águas - provocada pelo lançamento de óleo e gordura em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

III - reduzir o gasto de recurso público aplicado em manutenção de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

IV - evitar o entupimento de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal a sobra descartada após a utilização de óleo e gordura em atividade culinária.

**Art. 3º** A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal observará as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

I - conscientização da população quanto ao dano proveniente do descarte residual de óleo e gordura de origem vegetal ou animal no meio ambiente e quanto às vantagens da sua reutilização ou reciclagem;

II - estímulo a iniciativas não governamentais voltadas para a reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes da Política de que trata esta Lei, especialmente as que impliquem geração de trabalho e renda;

III - busca do cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente;

IV - promoção de estudo e desenvolvimento de projeto e programa que atenda às finalidades desta Lei;

V - incentivo à cooperação entre a União, o Estado, os municípios e as Organizações Não Governamentais - ONGs;

VI - incremento na fiscalização de estabelecimentos comerciais geradores de óleos e gorduras usados;

VII - monitoramento do descarte de material originário de limpeza de caixa de gordura realizada por empresa prestadora de serviço dessa natureza.

**Art. 4º** Para a execução dos objetivos propostos no artigo 2º desta Lei, o Executivo poderá promover:

I - a realização de estudo sobre as formas adequadas de descarte de óleo e gordura de origem animal e vegetal;

II - implantação de ecopontos e pontos de entrega voluntária - (PEVs) para recebimento do óleo e gordura usado gerado pela população;

III - o desenvolvimento de campanha de conscientização ambiental da população;

IV - o estabelecimento de convênio com empresas e entidades envolvidas com reciclagem;

V - Produção de matéria-prima para a indústria da reciclagem.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo somente poderá estabelecer convênio, contrato e parceria com órgão ou entidade pública ou privada que possua plena regularidade ambiental em relação a licenças, autorizações, cadastros e demais atos autorizativos aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A entidade privada a que se refere o caput deste artigo deverá cadastrar-se, previamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, quando será avaliada a sua plena regularidade.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de junho de 2023.

  
**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**